

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 029/2021, de 30 de Julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, a título de Revisão Geral Anual **6,10% (seis inteiros e dez centésimo por cento)** a partir de 1º de janeiro de 2022, com base nos vencimentos de dezembro de 2021, correspondente a parte da inflação de 6,22% (**seis inteiros e vinte e dois centésimo por cento**) apurada pelo INPC-IBGE no período de Março/2020 a Fevereiro/2021.

**Art. 2º** Os índices previstos nos artigos anteriores incidirão também:

I– Sobre a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Ativos do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga vigentes em Fevereiro de 2021;

II– Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314, de 29/09/2017.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

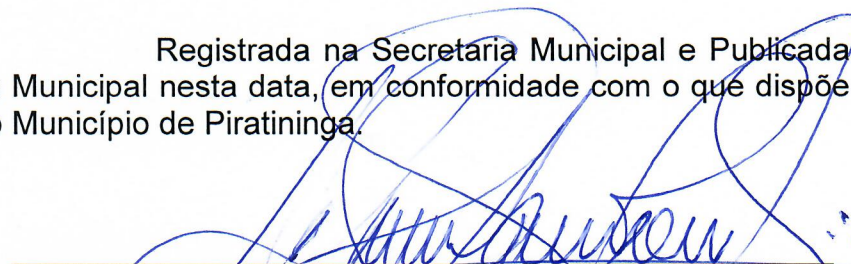
Piratininga, 22 de Setembro de 2021.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUÍZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo